



MPV 792
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 792, de 2017)

Inclua-se o seguinte artigo novo a MP 792/2017:

Art. XX. Ao servidor que aderir ao PDV serão asseguradas:

I - a participação em programa de treinamento destinado a prepará-lo para abertura de seu próprio empreendimento, ou para sua qualificação e recolocação no mercado de trabalho, ambos sob a coordenação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

II - a concessão de linha de crédito, no Banco do Brasil, com funding do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, de 3 (três) vezes o valor da indenização total a que fizer jus o servidor que opte pela adesão ao PDV, para abertura ou expansão de empreendimento, com prazo de carência no pagamento de juros e amortizações não inferior a 3 (três) anos e com saldo devedor corrigido pela SELIC.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca resgatar dois aspectos muito importantes de um processo de PDV, que são o treinamento e o suprimento de crédito adequado para que os optantes pelo PDV possam empreender em condições de obterem sucesso na nova etapa profissional. Esses dois aspectos foram respeitados no último PDV do governo, amparado pela MP 2174-28/2001. A falta desses instrumentos pode inviabilizar os planos que motivaram os optantes a aderir ao PDV, gerando grave crise social, não somente no nível individual, mas também podendo causar repercussões em toda a sociedade.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta emenda que visa dar maior efetividade e diminuir o risco de fracasso do PDV.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17920.11945-81